



= LEI Nº 1.795, DE 20 DE ABRIL DE 1.994 =

Autoriza cessão em comodato e doação de imóvel à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG - e dá outras providências.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a TELEMIG, para a implantação de um Sistema de Telefonia para atendimento à comunidade de Araci, deste Município.

Art. 2º - Para atender ao cumprimento do convênio a ser assinado e possibilitar a implantação do mencionado sistema, poderá o Prefeito Municipal adquirir e edificar os imóveis necessários, com recursos do Município ou contratados.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a ceder em comodato e doar à TELEMIG os imóveis especificados no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - A TELEMIG deverá iniciar a operação do serviço de telefonia de Araci, neste Município, no prazo de 2 (dois) anos, contados da assinatura da escritura de doação ou do contrato de cessão em comodato dos imóveis, sob pena de reversão dos mesmos ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Fica concedida à TELEMIG a isenção dos tributos municipais, presentes e futuros, durante todo o tempo que operar o serviço de telefonia deste Município, no que diz respeito aos imóveis objetos desta lei.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de CR\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais), para fazer face as despesas que decorrerão do cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 20 de abril de 1.994.

ANTONIO JACQUES BARBOSA DE MORAES
Prefeito Municipal



= LEI Nº 1.795A, DE 09 DE MAIO DE 1.994 =

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal para instalação de "PRONTO SOCORRO MICRO-REGIONAL" e dá outras providências.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar "CONTRATO DE CONSÓRCIO" juntamente com as Prefeituras Municipais de Descoberto e Rochedo de Minas, para instalação de um "PRONTO SOCORRO MICRO-REGIONAL", com a finalidade de assegurar atenção à saúde da população dos Municípios Consorciados, nas situações de urgência ou emergência ambulatorial, 24 horas ininterruptas.

Art. 2º - Deverá ser assegurado no Contrato de Consórcio o direito da população dos Municípios Consorciados, de utilizar os serviços do "PRONTO SOCORRO MICRO-REGIONAL", independentemente de condição social, sem qualquer ônus financeiro para o cidadão.

Art. 3º - A participação do Município no Consórcio Intermunicipal será assegurada com a contratação de pessoal na área médica, para trabalhar em regime especial de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com piso salarial de 388,74 URVs (trezentos e oitenta e oito Unidades Reais de Valores e setenta e quatro centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter emergencial e provisório, contratar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os profissionais da área médica, necessários ao funcionamento imediato do "PRONTO SOCORRO MICRO-REGIONAL".

Art. 5º - Dentro do prazo previsto no artigo anterior, deverá ser realizado concurso para preenchimento definitivo dos cargos criados em função do Pronto Socorro.

(conclusão da Lei nº 1.795A, de 09-05-94)

Art. 6º - O pessoal paramédico cedido ao Consórcio para prestação de serviços no "PRONTO SOCORRO MICRO-REGIONAL" deverá cumprir uma jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, garantido aos servidores cedidos as vantagens previstas em lei.

Art. 7º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde a indicação de um de seus membros para participar da gestão administrativa do Consórcio e fiscalizar o funcionamento dos serviços de forma a garantir ao cidadão comum a atenção e o atendimento adequado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.542/88, que autorizou a assinatura de Convênio entre o Município e a Associação de Caridade de São João Nepomuceno, para prestação de serviços médico-hospitalares à população são-joanense.

São João Nepomuceno, 09 de maio de 1.994.



ANTONIO JACQUES BARBOSA DE MORAES

Prefeito Municipal